

RELATÓRIO N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 64, de 2017, por meio do qual as Lideranças dos Blocos Socialismo e Democracia, Democracia Progressista, Moderador, do PSD, do PMDB, do PP, do PSB, do PPS, do PSC e do Governo, submetem à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, e de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicação do Senhor ERICK BILL VIDIGAL, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada ao Senado Federal.

RELATOR: Senador EDISON LOBÃO

Vem ao exame desta Comissão a indicação do Sr. Erick Bill Vidigal, pelas Lideranças dos Blocos Socialismo e Democracia, Democracia Progressista, Moderador, do PSD, do PMDB, do PP, do PSB, do PPS, do PSC e do Governo, para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga de cidadão escolhido pelo Senado Federal.

Conquanto o documento subscrito pelas Lideranças aponte como fundamento da indicação o art. 103-B, XIII, da Constituição, resta claro o equívoco na remissão, uma vez que esse dispositivo trata da indicação, pelo Senado Federal, de cidadão para compor o Conselho Nacional de Justiça. O CNMP, órgão ao qual compete o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, tem sua composição e competências reguladas pelo art. 130-A da Carta Magna. Os integrantes do Conselho são nomeados pelo Presidente da República, depois da aprovação da escolha pela

SF/17166.38184-42

maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução. A esta Casa legislativa cabe indicar, nos termos do inciso VI do já referido art. 130-A, um cidadão de notável saber jurídico e reputação ilibada para compor órgão.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, a, do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 5º, I, da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, o indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

O Senhor Erick Bill Vidigal graduou-se em Direito pelo Centro Universitário de Brasília, em 2001. Pela mesma instituição, fez especialização em Direito Processual Civil, em 2003, e em Relações Internacionais e Comércio Exterior, em 2010. Obteve, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, os títulos de Mestre em Direito das Relações Econômicas Internacionais, em 2008, e de Doutor em Direito das Relações Sociais, em 2011.

Exerceu cargos em comissão na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de 1999 a 2002, na Secretaria de Esporte do Distrito Federal, em 2007, e na Câmara dos Deputados, de 2007 a 2009. Ocupa o cargo efetivo de Analista Jurídico do CNMP desde 2012, em virtude de redistribuição do cargo de Analista Processual do Ministério Público da União, no qual ingressou por concurso público em 2009. Desde o ano de seu ingresso no cargo efetivo, exerceu diversos cargos em comissão de assessor no CNMP, encontrando-se atualmente cedido à Presidência da República, no exercício do cargo em comissão de Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Casa Civil.

Como docente, atua desde 2002 no Centro Universitário de Brasília, lecionando Direito Processual Civil, desde 2011 no programa de mestrado da Escola Paulista de Direito, e desde 2015 no Centro Universitário Projeção, também na área de processo civil. O Centro Universitário Euro Americano e o *campus* de Brasília da Universidade Paulista foram outras instituições em que atuou como professor.

Suas linhas de pesquisa acadêmica são os fundamentos para a solução extrajudicial de controvérsias e os sistemas internacionais de solução de controvérsias. Desenvolve projetos de pesquisa nas áreas de regulamentação jurídica das relações econômicas internacionais,



SF/17166.38184-42

fundamentos jusfilosóficos dos métodos de solução de conflitos e capitalismo humanista.

Além de diversos artigos científicos e da participação em publicações coletivas, é autor das seguintes obras: *Protagonismo político dos juízes: risco ou oportunidade?* (2003), *Questões de Direito Processual Civil Comentadas* (2007), *A paz pelo comércio internacional: a auto-regulação e seus efeitos pacificadores* (2010), *O capitalismo humanista à luz da Ordem Constitucional dos EUA: fundamentos para um Estado suficiente e eficiente* (2016).

Em atendimento ao disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o indicado apresentou argumentação escrita sucinta que expõe sua experiência profissional, sua formação técnica e afirma sua afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Conselheiro do CNMP. Ainda em cumprimento das citadas normas regimentais, apresentou declarações de que:

- (i) não é membro do Congresso Nacional ou do Poder Legislativo de qualquer dos entes federados, nem é cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de membro do Poder Legislativo;
- (ii) não sofreu qualquer sanção criminal ou administrativo-disciplinar, bem como não responde a qualquer procedimento dessa natureza, seja na condição de servidor público ocupante de cargo efetivo, seja na de ocupante de cargo comissionado;
- (iii) é filho de Edson Carvalho Vidigal, professor da Universidade Federal do Maranhão e ex-Ministro do Superior Tribunal de Justiça, que atuou naquela Corte desde sua instalação até a sua aposentadoria, em 29 de março de 2006;
- (iv) é sócio não administrador do Instituto Professor Erick Vidigal IPEV Ltda – ME, desde 31 de janeiro de 2014;
- (v) está regular junto aos fiscos federal, estadual e municipal, tendo anexado, para comprová-lo, certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil juntamente com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- (vi) não atuou em qualquer órgão do Poder Judiciário na condição de membro ou servidor, bem como jamais integrou qualquer conselho



SF/17166.38184-42



SF/17166.38184-42

de administração de empresas estatais ou exerceu cargos de direção em agências reguladoras;

(vii) quanto à existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu: a) é recorrente na Apelação nº 0049561-90.2012.4.01.3400, que tramita no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na qual postula, na condição de servidor público efetivo, ver reconhecido o direito de exercer a advocacia em hipóteses não vedadas pelo Estatuto da Advocacia; b) é recorrente no Agravo de Instrumento nº 0067631-73.2012.4.01.0000, dependente da Apelação anteriormente mencionada; c) é réu na Execução Fiscal nº 0075506-11.2014.4.01.3400, com curso suspenso na 19ª Vara Federal, em razão de parcelamento administrativo de crédito tributário.

Fornecidas tais informações, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator